

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 004 DE 18 DE JULHO DE 2024**REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR N° 697/2024**

Disciplina os processos administrativos de fiscalização dos serviços públicos regulados pela AGESG e de aplicação de sanções regulatórias.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.354, de 20 de janeiro de 2011.

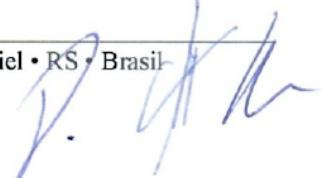
Considerando que a fiscalização dos serviços públicos delegados é instrumento regulatório para o alcance dos objetivos institucionais da AGESG estabelecidos na Lei Municipal nº 3.354, de 20 de janeiro de 2011;

Considerando a competência fiscalizadora prevista expressamente no art. 3º, § 4º da Lei Municipal nº 3.354, de 20 de janeiro de 2011;

Considerando a previsão para aplicação de sanções no art. 6º, X, da Lei Municipal 3.354, de 20 de janeiro de 2011, bem como a previsão específica de sanções regulatórias nos instrumentos de delegação homologados pela AGESG;

Considerando que a definição dos processos de fiscalização e de aplicação de sanções regulatórias contribui para a transparência da atuação da AGESG e para a qualificação dos serviços públicos delegados;

Considerando que a disciplina dos processos administrativos adotados pela Agência para a fiscalização dos serviços públicos delegados e para a aplicação de sanções garante o exercício do contraditório e da ampla defesa aos delegatários;



RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por meio desta Resolução, ficando definidos os processos administrativos de fiscalização dos serviços públicos regulados pela AGESG e de aplicação de sanções regulatórias no âmbito da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Gabriel/RS - AGESG.

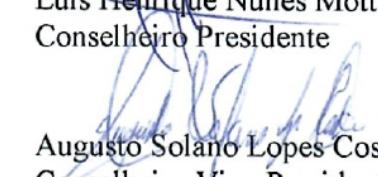
Art. 2º. Determinar que a Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no site institucional da Agência.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

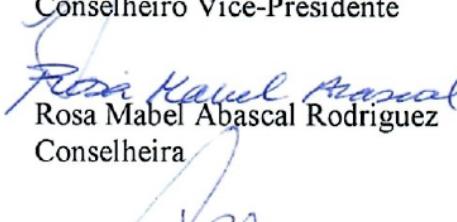
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Gabriel/RS – AGESG, Sala de Reunião do Conselho Diretor, em 18 de julho de 2024.



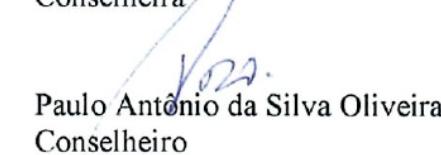
Luis Henrique Nunes Motta
Conselheiro Presidente



Augusto Solano Lopes Costa
Conselheiro Vice-Presidente



Rosa Mabel Abascal Rodriguez
Conselheira



Paulo Antônio da Silva Oliveira
Conselheiro

CERTIFICO QUE 18/07/2024
NOVAMENTE
FOI PUBLICADO EM 10/07/2024
ASSINATURA

Registre-se e publique-se

TÍTULO I

PROCEDIMENTO PADRONIZADO DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES REGULATÓRIAS

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam definidas as normas a serem adotadas nos processos administrativos para a fiscalização dos serviços públicos regulados pela AGESG e a aplicação de sanções regulatórias.

Art. 2º. Quando a regulação for exercida por delegação à AGESG, esta Resolução se aplicará subsidiariamente às normas do ente delegante, no que couber.

Art. 3º. Considera-se:

I – Determinação: medida administrativa estabelecida pela Equipe de Fiscalização para o cumprimento da legislação e do instrumento de delegação pelo delegatário do serviço público.

II – Fiscalização: atividade de verificação do cumprimento da legislação aplicável aos serviços públicos delegados, bem como dos instrumentos de delegação, especialmente nos aspectos de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, jurídica e contábil.

III – Não Conformidade: descumprimento às normas legais, regulamentares e contratuais pelo delegatário do serviço público, constatada na fiscalização da AGESG;

IV – Recomendação: medida indicada pela Equipe de Fiscalização da AGESG para a qualificação da prestação do serviço público delegado, de cumprimento voluntário;

V – Relatório de Fiscalização: documento emitido pela Equipe de Fiscalização que consolida o resultado da ação fiscalizadora da AGESG;

VI – Termo de Notificação – TN: documento que dá conhecimento do Relatório de Fiscalização ao delegatário, possibilitando-lhe manifestação;

VII – Auto de Infração - AI: instrumento adotado para aplicação de sanções ao delegatário em razão de não conformidades à legislação e ao instrumento de delegação verificado pela Equipe de Fiscalização.

Art. 4º. No exercício das competências fiscalizadoras e sancionadoras, a AGESG observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, segurança jurídica,

razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, eficiência, interesse público e motivação dos atos administrativos, assegurando aos delegatários a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A atuação da AGESG terá caráter preferencialmente educativo, com o objetivo de induzir a qualificação dos serviços públicos delegados, sem prejuízo do pleno exercício das competências da Agência.

Art. 5º. Em caso de eventual competência sancionatória comum entre a AGESG e entes ou órgãos públicos, o delegatário não será sancionado pela Agência se já lhe tiver sido aplicada sanção em razão do mesmo fundamento.

Parágrafo único. A competência comum de que trata o caput deste artigo não impede a tramitação da fiscalização já iniciada pela Agência e do processo sancionatório, salvo se já houver sanção aplicada ao delegatário do serviço público por outro ente administrativo.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º. A AGESG realizará fiscalizações ordinárias, de caráter permanente e periódico, bem como fiscalizações pontuais e eventuais, definida sem razão de representação ou de indícios de irregularidade que demande má verificação específica de determinado serviço público delegado.

Art. 7º. A fiscalização ordinária observará o Plano Anual de Metas da AGESG aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 8º. A fiscalização será precedida de identificação do seu objeto e local, bem como da designação da Equipe de Fiscalização.

§ 1º. A Equipe de Fiscalização será formada preferencialmente por, no mínimo, dois membros.

§ 2º. O Coordenador da Equipe de Fiscalização deverá integrar o Quadro de Servidores Efetivos da AGESG.

§ 3º. Os integrantes da Equipe de Fiscalização deverão portar documento de identificação da AGESG, podendo, dentre outras ações, vistoriar instalações e equipamentos, requisitar informações e documentos, bem como tomar depoimentos dos agentes, usuários, terceiros interessados e representantes de órgão de entidades.

§ 4º. É facultado aos prepostos designados pelo delegatário acompanhar a fiscalização, sendo-lhes vedado quaisquer atos que venham a obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da AGESG.

§ 5º. Os agentes fiscalizados serão notificados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização da fiscalização, salvo se, justificadamente, a notificação prévia puder comprometer os resultados da ação fiscalizadora ou ocorrer situação de urgência, casos em que os agentes serão notificados no início da fiscalização.

§ 6º. A notificação deverá informar, no mínimo, o objeto da fiscalização, data e local, bem como os documentos e as informações que deverão ser disponibilizados à Equipe de Fiscalização.

Art. 9º. A ação fiscalizadora será consubstanciada em Relatório de Fiscalização, do qual se fará Termo de Notificação – TN em duas vias, conforme modelo anexo I.

Art. 10. O Relatório de Fiscalização deverá conter:

- I – Nome, qualificação e endereço do delegatário;
- II – Local e data da fiscalização;
- III – Identificação dos integrantes da Equipe de Fiscalização;
- IV – Objetivo, metodologia e abrangência da fiscalização;
- V – Descrição objetiva dos fatos apurados;
- VI – Indicação das não conformidades, com referência aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais descumpridos pelo delegatário;

VII – Providências a serem adotadas pelo delegatário no prazo estabelecido pela Equipe de Fiscalização, quando couber;

VIII – Conclusões da Equipe de Fiscalização.

Art. 11. A fiscalização deverá ser concluída pela Equipe de Fiscalização em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogada por até 45 (quarenta e cinco) dias, mediante justificativa do Coordenador emitida no expediente administrativo.

Art. 12. Concluída a fiscalização, o diretor ou gerente responsável remeterá ao representante legal do delegatário ou ao seu procurador habilitado o Termo de Notificação – TN, acompanhado do Relatório de Fiscalização, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do aviso de recebimento, apresentando os documentos que julgar convenientes.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo de manifestação poderá ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado do delegatário, apresentado à AGESG tempestivamente, que apreciará o pedido em decisão irrecorrível.

Art. 13. Decorrido o prazo de manifestação, o respectivo expediente administrativo será encaminhado à Equipe de Fiscalização para exame, que poderá solicitar diligências ao delegatário, ou remetê-lo às demais Diretorias da Agência para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 14. A Equipe de Fiscalização deverá examinar obrigatoriamente:

- I – A tempestividade da manifestação;
- II – A procedência das alegações do delegatário em face dos documentos apresentados;
- III – A regularização das não conformidades, o cumprimento das determinações e recomendações no prazo fixado pela Equipe da Fiscalização da AGESG.

Parágrafo único. A Equipe de Fiscalização deverá fixar diretrizes e prazos para que o delegatário apresente relatórios e evidências relativas à regularização de não conformidades e ao cumprimento de determinações que requeiram prazos diretores àquele da manifestação.

Art. 15. As conclusões da Equipe de Fiscalização serão comunicadas ao Conselheiro Presidente, conforme o tipo de fiscalização, para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Caso não tenha a AGESG competência para a aplicação de sanções, o Relatório de Fiscalização será remetido ao ente gestor do serviço público delegado objeto da fiscalização para as providências que entender pertinentes.

Art. 16. O Termo de Notificação será arquivado pelo Conselheiro Presidente, conforme o caso, comunicando a decisão ao delegatário e ao Conselho Diretor, após parecer da Equipe de Fiscalização, nos casos em que as não conformidades não forem comprovadas ou as alegações do delegatário forem procedentes.

Art. 17. Para os fins do disposto no art. 15 parágrafo único, a Equipe de Fiscalização poderá, conforme o caso, programar nova fiscalização ou monitorar a regularização das não conformidades e o cumprimento das determinações, emitindo o Relatório de Acompanhamento de Fiscalização-RAF.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES REGULATÓRIAS

Art. 18. Nos casos em que houver previsão de aplicação de sanções regulatórias, o Conselheiro Presidente, lavrará Auto de Infração quando verificadas as seguintes hipóteses:

- I – Ausência de manifestação tempestiva do delegatário;
- II – Comprovação das não conformidades apontadas no Relatório de Fiscalização; e
- III – Descumprimento das determinações da Equipe de Fiscalização e ausência de regularização das não conformidades, no prazo estabelecido no Termo de Notificação.

Art. 19. O processo administrativo sancionatório será iniciado como Auto de Infração – AI e a respectiva Exposição de Motivos, emitidos pelo Conselheiro Presidente.

Parágrafo único. O processo sancionatório poderá ser instaurado no mesmo expediente administrativo adotado para a fiscalização do serviço delegado.

Art. 20. O Auto de Infração será emitido em duas vias, apresentando os seguintes elementos:

- I – nome, endereço e qualificação do autuado;
- II – Descrição do ato ou fato constitutivo da infração;
- III – Indicação dos dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos pelo autuado e as respectivas sanções;
- IV – Indicação do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolhimento da multa, se for o caso, ou apresentação de recursos;
- V – Instruções para o recolhimento da multa;
- VI – Identificação e assinatura do diretor a quem será interposto o recurso;
- VII – Local e data da lavratura do Auto de Infração.

§ 1º. Para a mesma ação fiscal será lavrado preferencialmente um só Auto de Infração, que apontará todas as infrações verificadas.

§ 2º. Uma via do Auto de Infração será remetida ao representante legal do autuado, ou ao seu procurador habilitado, com aviso de recebimento, e servirá como notificação para as providências referidas no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º. O Conselheiro Presidente, poderá retificar o Auto de Infração em caso de vício ou incorreção, hipótese em que o autuado será novamente notificado para apresentação do recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 21. Na aplicação da sanção, o Conselheiro Presidente deverá considerar a gravidade da infração e sua abrangência, os danos resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pela infratora e a ocorrência de sanção irrecorrível nos últimos 4 (quatro) anos.

§ 1º. A reincidência específica implicará aplicação de multa em dobro.

§ 2º. Entende-se por reincidência específica, para os fins de agravamento de penalidade, a repetição de falta de igual natureza no período de doze meses após a decisão irrecorrível na esfera administrativa.

Art. 22. Efetuado o pagamento da multa, o autuado deverá encaminhar à AGESG o respectivo comprovante, autenticado e sem rasuras.

Art. 23. Cabe pedido de reconsideração ao Conselheiro Presidente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do Auto de Infração.

Art. 24. Se não for reconsiderada a decisão no prazo de 10 (dez) dias, o Conselheiro Presidente remeterá o recurso ao Conselho Diretor para deliberação final no âmbito da AGESG.

§ 1º. Em caso de reconsideração parcial da decisão, o autuado deverá ser notificado para efetuar o pagamento da multa, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Transcorrido o prazo de que trata o §1º deste artigo sem o pagamento da multa, o recurso será remetido ao Conselho Diretor para julgamento da matéria.

§ 3º. Decidindo o Conselheiro Presidente pela conversão da multa em advertência, o autuado será notificado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do interesse no exame do recurso pelo Conselho Diretor.

§ 4º. Transcorrido o prazo de que trata o § 3º deste artigo sem manifestação, o processo administrativo será arquivado.

Art. 25. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I – Fora do prazo;
- II – Por quem não seja legitimado;
- III – Na ausência de interesse de agir;
- IV – No caso de perda do objeto do pedido.

Parágrafo único. Caso o recurso seja interposto perante autoridade incompetente, esta o remeterá à autoridade a quem compete o julgamento do recurso.

Art. 26. Se do exame do recurso puder resultar gravame à situação do recorrente, este deverá ser notificado para que formule, no prazo de 10 (dez) dias, suas alegações antes da decisão do Conselho Diretor

Art. 27. Julgado o recurso pelo Conselho Diretor, o autuado será notificado da decisão para cumprimento da sanção e, se for o caso de multa, para efetuar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa e registro nos cadastros competentes.

Parágrafo único. A multa será atualizada, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento, com a aplicação de juros equivalentes ao índice oficial do município, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 28. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguintes e o vencimento ocorrer em fim de semana, feriado ou em dia que não houver expediente na AGESG ou este for iniciado ou encerrado antes do horário normal.

§ 2º. Na notificação por via postal, a contagem do prazo dar-se-á a partir da data de juntada do recebimento constante no respectivo aviso.

Art. 29. A contagem do prazo, para fins de verificação de tempestividade da manifestação do delegatário, dá-se como registro no Protocolo da AGESG.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A concessão de vista do expediente administrativo fiscalizatório e sancionatório será limitada, até sua conclusão, ao delegatário, ao seu procurador ou preposto habilitado ou a terceiro que demonstre legítimo interesse.

Art. 31. O processo administrativo para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC ou TAG, Termo de Ajuste de Gestão, entre a AGESG e os delegatários, alternativamente à imposição de penalidade, será disciplinado em norma própria.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da AGESG.

ANEXO I

Padrão de Termos de fiscalização (TF), notificação
(TN) e Auto de Infração (AI)